



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.735 / 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO SHALOM ADHONAI.

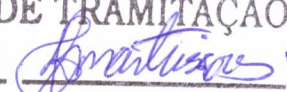
A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Shalom Adhonai, sediada neste município e inscrita no CNPJ sob o nº 04.761.598/0001-92.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 26 de outubro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.


VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
31 / 10 / 2018	
01 / 11 / 2018	Exp / Leg
/ /	
/ /	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.735 / 2018

Justificativa:

Este projeto de lei objetiva tornar de utilidade pública municipal a Associação Shalom Adhonai.

Fundada em 15 de agosto de 2001, a entidade é uma associação civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, com sede e foro em Rio Pomba, com prazo de duração indeterminado e sem fins lucrativos.

Dentre suas finalidades estatutárias estão:

I – sustentar e defender perante os poderes públicos o onde quer que se faça necessário os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II – promover por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

III – conveniar com órgãos públicos bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções;

VI – criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados;

IX – fundar e manter, quando a diretoria julgar oportuno, órgão de informação, divulgação, radiodifusão e TV local.

Almejando ao título a que estamos propondo, a Associação Shalom Adhonai apresenta as seguintes documentações comprobatórias de sua situação e constituição:

Anexo I - Inscrição no CNPJ;

Anexo II – Ata de revisão do estatuto e eleição da atual diretoria;

Anexo III – Atestado de idoneidade;

Anexo IV – Ata de fundação e aprovação do estatuto.

A Associação Shalom Adhonai se enquadra perfeitamente nos quesitos da estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.037, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece normas e critérios ao reconhecimento de utilidade pública de entidades interessadas, como passamos a demonstrar:

I - que tenham personalidade jurídica: verificamos através do anexo I;

II - que estejam funcionando efetivamente por mais de 01 (um) ano: comprovamos através do anexo IV;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados, sob qualquer título, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados: verificamos através do seu estatuto, anexo IV, em seu artigo 70;

IV - que seus diretores sejam pessoas de vida pregressa e idoneidade comprovada: atestamos através do anexo III.

Rio Pomba/MG, 26 de outubro de 2018;
251º da Fundação e 186º da Emancipação.


VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Recebido em 26/10/2018



Ramon Machado de Oliveira